

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO GABINETE DO MINISTRO  
PORTARIA Nº 139, DE 26 DE JULHO DE 2016**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 27/07/2016 (nº 143, Seção 1, pág. 2)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - As contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação - TI, incluindo a celebração de convênios, de termos de parceria e de cooperação técnica, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, no âmbito da Administração Direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverão ser precedidas de:

- I - planejamento, elaborado em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- II - parecer técnico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; e
- III - autorização da Secretaria-Executiva.

§ 1º - As aquisições de insumos de TI (ex: pen drive, HD externo, mouse, teclado etc) não necessitam de parecer técnico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 2º - As contratações de que trata esta portaria deverão observar:

I - as normas que regem a matéria, em especial a Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, sobretudo quanto ao planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gerenciamento do contrato;

II - as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações;

III - os padrões de infraestrutura tecnológica;

IV - a metodologia de desenvolvimento de sistemas;

V - os padrões de desenvolvimento de sistemas: diretriz de usabilidade, de visual e de arquitetura;

Art. 3º - Nas contratações de serviços de desenvolvimento de sistemas:

I - Cabe a área de Tecnologia da Informação homologar a execução técnica do sistema.

II - Cabe a área de negócio acompanhar e homologar a execução do ponto de vista de resultados de negócio.

Art. 4º - As dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria serão dirimidas por deliberação do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria Ministerial nº 466, de 14 de novembro de 1997.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI